

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À ATIVIDADE EMPRESARIAL – COVID-19

Considerando que:

- A Organização Mundial de Saúde qualificou, em 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública, ocasionada pela doença COVID-19, como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública;
- Em Portugal, desde 18 de março de 2020, data em que foi declarado, pelo Presidente da República, o primeiro estado de emergência no país e com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública têm sido aplicadas diversas medidas restritivas da mais variada índole, que inevitavelmente têm consequências negativas a diversos níveis, nomeadamente na atividade económica;
- Constituindo a atividade empresarial (comércio e serviços) um elemento estratégico do desenvolvimento local, o Município da Louçã tem vindo a adotar um conjunto de medidas excecionais com o objetivo de atenuar os impactos sociais e económicos causados pela pandemia de COVID-19, em função das necessidades que têm vindo a ser identificadas, direcionadas aos agentes económicos, em especial àqueles que contribuem ativamente para a vida económica do Concelho;
- No âmbito económico, torna-se importante que os municípios possam contribuir para a diminuição dos impactos negativos da pandemia;
- As medidas de confinamento obrigaram, atualmente, e pela segunda vez, ao encerramento temporário de vários negócios e ou à imposição de restrições no desenvolvimento da atividade económica;
- Não pretendendo substituir-se às medidas excecionais em vigor aprovadas pela Assembleia da República ou decretadas pelo Governo, revela-se, contudo, de maior importância dar continuidade à execução de medidas extraordinárias e pontuais que resultem diretamente num apoio às atividades económicas e contribua para a garantia da manutenção dos postos de trabalho e, assim, para o reforço da capacidade de reação a esta situação de crise provocada pela doença COVID-19;

- Neste contexto, o Município da Louçã entende ser premente a constituição de um fundo municipal de apoio à atividade empresarial, com o propósito de apoiar o tecido comercial e empresarial do Concelho, por forma a minimizar o impacto da crise social e económica vivida;
- O mesmo pretende assumir uma dupla vertente: por um lado, auxiliar os cidadãos em especial vulnerabilidade, muito concretamente empregadores e empregados e, por outro, reforçar a vertente económica, na medida em que pretende contribuir para minimizar os efeitos decorrentes do encerramento ou diminuição acentuada da atividade;
- Para prestar os apoios ao abrigo do referido fundo, é necessário definir os respetivos critérios;
- Fazendo uma ponderação dos custos e benefícios da medida extraordinária e pontual que se pretende implementar, verifica-se que a atribuição de apoio às empresas e aos empresários em nome individual locais irá contribuir para a valorização do tecido comercial e empresarial no Concelho, mitigando os efeitos económicos da crise;
- Os benefícios inerentes à execução e aplicação desta medida extraordinária afiguram-se potencialmente superiores aos custos, considerando que a mesma promoverá a economia local e contribuirá para a manutenção do nível de emprego no Concelho;
- Os municípios têm como uma das suas atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2º e 23º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto e 66/2020, de 4 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e a promoção do desenvolvimento nos termos das alíneas g), h), j) e m), respetivamente, do nº2 do artigo 23º;
- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ff) do artigo 33º do RJAL *“Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”*;
- Foi aditado à Lei nº10-A/2020, de 13 de março, pelo Decreto-Lei nº99/2020, de 22 de novembro, o artigo 35º-U que vem considerar que, para efeitos do disposto na suprarreferida alínea ff) do artigo 33º, *“...considera-se apoio a atividade de interesse para a freguesia, bem como apoio à atividade económica de interesse municipal, respetivamente, a concessão de*

apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID-19 ou recuperação económica no contexto da mesma.”, prevendo a redação conferida ao nº3 do artigo 37ºA da Lei nº10-A/2020, de 13 de março, pelo Decreto 6-D/2021, de 15 de janeiro, que esta norma vigore até 31.12.2021;

- Encontra-se cumprido o princípio da legalidade previsto no artigo 3º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei nº72/2020, de 16 de novembro;

- Entende-se que, na criação do Fundo em causa, está subjacente a prossecução do interesse público, previsto no artigo 4º do CPA.

O Fundo Municipal de Apoio à Atividade Empresarial- COVID-19, terá uma dotação de **100.000,00 €** (cem mil euros), com verbas totalmente provenientes do próprio Orçamento Municipal, como medida excecional e temporária decorrente da situação epidemiológica da COVID19, destinado à mitigação das situações de crise empresarial e à manutenção do nível de emprego do concelho da Louçã.

TERMOS E CONDIÇÕES:

1. Beneficiários e critérios de elegibilidade:

1.1. Podem candidatar-se ao apoio as micro e pequenas empresas e os empresários em nome individual, que, cumulativamente:

- a) Tenham volume de negócios em 2019, igual ou inferior a 150.000,00 €;
- b) Tenham sede ou domicílio fiscal no concelho da Louçã;
- c) Desenvolvam a título principal as atividades económicas relacionadas com os setores mais diretamente afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária, nomeadamente comércio a retalho e serviços, assim como o alojamento/hotelaria, restauração e similares, empresas de animação, atividades das artes do espetáculo, entre outras, que se viram forçados – por lei ou ato administrativo – ao encerramento ou suspensão da atividade em virtude da declaração do estado de emergência ou que viram restringida a sua atividade e, por tal facto, tenham sofrido uma redução no volume de faturação;
- d) Tenham registado quebras de faturação, em 2020, igual ou superior a 20% da faturação registada no ano anterior;

e) Que não tenham dívidas ao Estado (Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira) e ao Município da Louçã, ou que tenham os respetivos planos de pagamento aprovados;

f) Exerçam a sua atividade em nome individual ou sob qualquer outra das formas societárias previstas no Código Sociedades Comerciais (excluindo-se deste apoio as empresas que não representem um dos tipos de sociedade previstos no nº2 do artigo 1º do Código das Sociedades Comerciais).

1.2. Para as empresas constituídas em 2019, e cujo volume de negócios obtido corresponder apenas a uma parte do ano, o mesmo será objeto de anualização.

1.3. Caso a empresa tenha início de atividade em 2020, apenas são elegíveis as que iniciaram atividade no 1º semestre do ano.

1.4. No caso previsto no número anterior, o valor percentual da quebra de faturação será calculado por comparação entre os 2 meses de maior e os 2 meses de menor faturação desse ano (por exemplo, abril e maio, e novembro e dezembro).

1.5. O apoio é concedido a uma sociedade comercial, independentemente do número de estabelecimentos que possua, devendo a candidatura ser subscrita pelo destinatário do apoio, com expressa menção do facto, ou, a um empresário em nome individual, independentemente do número de estabelecimentos de que disponha.

1.6. Para efeitos de concessão do presente apoio, considera-se "micro e pequenas empresas" as empresas com um volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 €, independentemente do número de postos de trabalho.

2. Apoio financeiro:

2.1. O apoio previsto consiste num apoio financeiro não reembolsável, a atribuir por entidade, nos termos do ponto 1.5. anterior, no valor máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), e é pago, de uma única vez, obrigatoriamente, por transferência bancária.

2.2. O apoio financeiro previsto no ponto anterior é calculado de acordo com a quebra de faturação e o número de postos de trabalho, tendo em consideração os seguintes critérios:

a) Quebra na faturação igual ou superior a 20% | QF (70%):

i) $\geq 75\%$ quebra faturação: 100%

ii) $\geq 50\%$ e $< 75\%$ quebra faturação: 85%

iii) $\geq 20\%$ e $< 50\%$ quebra faturação: 65%

b) Manutenção do número de postos de trabalho em 31.12.2020, face a 31.12.2019 | PT (30%)

- i) Manutenção dos postos de trabalho: 100%;
 - ii) Redução entre 1 e 2 postos de trabalho: 75%;
 - iii) Redução de mais de 2 postos de trabalho: 50%
- c) Sendo que a fórmula final para cálculo do apoio será:

$$AF = ((QF \times 2000,00) \times 70\%) + ((PT \times 2000,00) \times 30\%)$$

Em que: AF = Apoio financeiro a atribuir

2.3. Para efeitos da alínea b):

- a) Apenas são considerados os postos de trabalho remunerados e que constem da declaração mensal de remunerações entregue na Segurança Social;
- b) Na redução de postos de trabalho, não é considerada a redução verificada por cessação do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador, ou por caducidade de contrato de trabalho a termo.

2.4. Nas situações em que a entidade tenha beneficiado de qualquer apoio das linhas de apoio COVID-19 disponibilizadas pelo Estado ou outras entidades ou organismos públicos, o apoio financeiro a atribuir, calculado nos termos previstos na alínea c) do ponto 2.2., será sujeito a uma redução de 20%.

3. Formalização das candidaturas:

3.1. O acesso ao apoio financeiro é efetuado por candidatura, até 31 de março de 2021, através da utilização do formulário disponível em www.cm-lousa.pt.

3.2. As candidaturas terão de ser enviadas, exclusivamente, para o endereço fundodeapoio@cm-lousa.pt acompanhada dos seguintes elementos:

- a) *Print* extraído no Portal das Finanças à data da submissão da candidatura, onde seja possível verificar a sede ou domicílio fiscal e a atividade desenvolvida;
- b) Declaração mensal de remunerações entregue na Segurança Social, reportada a dezembro de 2019 e a dezembro de 2020, onde conste a designação da entidade, assim como o número de trabalhadores;
- c) Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, respetivamente, ou autorização para consulta eletrónica das situações (obtidas através da Segurança Social Direta e do Portal das Finanças, NISS: 20007727038 e NIPC: 501121528);

- d) Para as situações enquadradas na alínea b) do ponto 2.3. deverá ser remetida documentação comprovativa da cessação do(s) contrato(s) de trabalho abrangido(s);
- e) Declaração do contabilista certificado ou, na sua falta, do próprio empresário, de acordo com a minuta disponibilizada no site do Município, em www.cm-lousa.pt, acompanhada de *print* extraído do E-fatura, que evidencie a faturação total mensal dos anos de 2019 e 2020;
- f) IES (Informação Empresarial Simplificada) de 2019 ou Declaração de IRS de 2019;
- g) Comprovativo do IBAN de conta bancária titulada pela entidade candidata. Apenas serão aceites os documentos oficiais emitidos/impressos via entidade bancária onde conste, num único documento, obrigatoriamente, o número de IBAN e o nome da sociedade comercial candidata ou do empresário em nome individual candidato;
- h) Certidão permanente da empresa;
- i) Apresentação voluntária de cópia traçada do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte do(s) representante(s) legal(is), com menção “Autorizei a reprodução exclusivamente para efeitos de candidatura ao Fundo Municipal de Apoio à Atividade Empresarial – COVID19”;
- j) Termo de Responsabilidade, conforme minuta disponível em www.cm-lousa.pt.

3.3. Os empresários em nome individual devem proceder, de igual modo, à entrega dos documentos referidos no número anterior, à exceção daqueles que em função da sua natureza não sejam diretamente aplicáveis.

3.4. As candidaturas entregues posteriormente à data definida, bem como as que não cumpram os requisitos exigíveis, serão automaticamente excluídas.

3.5. Os candidatos são notificados da exclusão através de e-mail.

4. Análise e ordenação das candidaturas:

4.1. Cabe ao responsável pela direção do procedimento, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, proceder à análise e avaliação das candidaturas.

4.2. Após verificação das candidaturas e da conformidade dos critérios de elegibilidade, o responsável pela direção do procedimento pode solicitar esclarecimentos e/ou elementos complementares, via e-mail, os quais devem responder no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos.

4.3. A entrega da candidatura intempestiva, a inelegibilidade ou o incumprimento dos requisitos, o não suprimento de irregularidades e a falta de apresentação dos elementos

complementares dentro do prazo fixado no ponto anterior, determina o imediato indeferimento da candidatura, dispensando-se a audiência dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo.

4.4. O requerente é notificado do previsto no ponto anterior através de e-mail.

4.5. Não serão utilizados quaisquer métodos faseados de análise ou de avaliação das candidaturas recebidas.

4.6. Caso a dotação do Fundo seja insuficiente para o valor global dos apoios apurados, será adotado como critério de ordenação das candidaturas o maior número de postos de trabalho.

4.7. Caso da ordenação referida no ponto anterior se verifiquem situações de empate, os critérios de desempate a aplicar são os a seguir indicados (pela ordem descrita):

a) Maior quebra na faturação;

b) Candidaturas associadas a atividades forçadas, por lei ou ato administrativo, a encerrar.

5. Decisão e formalização:

5.1. A decisão sobre a atribuição do presente apoio reveste carácter urgente e compete ao Presidente da Câmara Municipal, mediante despacho, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

5.2. O direito ao incentivo é comunicado ao candidato, por e-mail.

5.3. Da aplicação do presente Fundo, o responsável pelo procedimento elabora um relatório sobre a sua execução, que será remetido à Câmara Municipal, para conhecimento, e será publicitado em www.cm-lousa.pt.

6. Obrigações e deveres dos beneficiários:

6.1. Constitui obrigação dos beneficiários referidos no ponto anterior a manutenção da atividade e da sede ou domicílio fiscal após 6 meses contados da obtenção do apoio.

6.2. Findo o prazo estabelecido no ponto anterior, o Município procederá à consulta do Portal das Finanças, para verificação do cumprimento das obrigações definidas.

6.3. Em caso de cumprimento dessas obrigações, o beneficiário recebe comunicação do encerramento do processo de apoio.

6.4. O incumprimento das obrigações estabelecidas no ponto 6.1. determina a revogação do apoio concedido e a obrigação de restituição da totalidade do mesmo no prazo de trinta dias úteis, a contar da data da respetiva notificação.

6.5. O disposto no ponto anterior não prejudica o exercício do direito de audiência prévia previsto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo.